

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.438, DE 22 DE JUNHO DE 2011

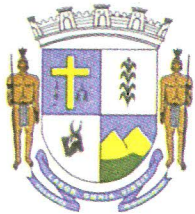
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais através de seus Representantes Legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto municipal Créditos Adicionais Especiais criando-se as seguintes dotações no orçamento do exercício de 2011:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
08	Assistência Social
08.243	Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0805	ASSIST.SOC. A CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0805.2131	MANUT.ATIV.DA CASA DE PASSAGEM
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor	6.000,00
08.243.0805.1191	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.-CASA DE PASSAGEM
4.4.90.52.02	Equipamentos e Mat. Perman. Dom. Patrimonial
Valor	5.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.06.01	SECRET.MUNIC.EDUCACAO-REC.PROPRIOS
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.1203	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.1192	AQUIS. DE TERRENOS P/ CONST.DE ESCOLAS
4.4.90.61.02	Aquisição de Imóveis de Dom. Patrimonial
Valor	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 26.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso a redução parcial da dotação abaixo descrita, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
02.99.09	RESERVA DE CONTINGENCIA
99	Reserva de Contingência
99.999	Reserva de Contingência
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9001	RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência
Valor	26.000,00

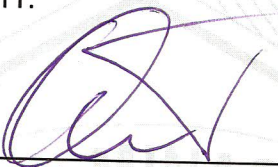
TOTAL DAS REDUÇÕES : R\$ 26.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas com recursos próprios do Município, no caso da aquisição de terrenos e de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no caso das despesas da Casa de Passagem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 22 de junho de 2011.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal